

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018

(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Susta a PORTARIA Nº 1.210, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018 que homologa o Parecer CNE/CEB nº 3/2018, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, aprovado na sessão de 8 de novembro de 2018, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, propõe a atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 1.210, de 20 de novembro de 2018, do Ministério da Educação, que homologa o Parecer CNE/CEB nº 3/2018, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, aprovado na sessão de 8 de novembro de 2018, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, propõe a atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O referido documento apresenta conteúdo estranho, ao estipular que as propostas pedagógicas para o ensino médio contemplem a ideologia de gênero. O artigo 27, inciso XV, fala explicitamente em gênero, identidade de gênero e orientação sexual.

O termo gênero tem sido amplamente utilizado para desconstruir o significado do homem e da mulher.

A Plataforma de Ação da Conferência de Pequim sobre as Mulheres chamou os governos a “incorporar uma perspectiva de gênero” em todo programa e em toda política, em cada instituição pública e privada. Segundo um folheto publicado pelo Instituto Internacional de Pesquisa e Treinamento para o Avanço das Mulheres da ONU “adotar uma perspectiva de gênero exige `... distinguir entre o que é natural e biológico e o que é social e culturalmente construído, e o processo de renegociar as fronteiras entre o natural, que é relativamente inflexível, e o social, que é relativamente transformável” [“Gender Concepts in Development Planning: Basic Approach” (INSTRAW, 1995), p. 11]. Em outras palavras, isto significa que as diferenças evidentes entre os homens e as mulheres não são naturais, mas foram construídas, e podem e devem ser modificadas. (A Agenda De Gênero Redefinindo a Igualdade Condensado da obra de Dale O’Leary)

Esse conteúdo é impróprio para essa idade e fere a Convenção Americana dos Direitos Humanos que em seu Artigo 12, inciso IV fala que os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.

Em agosto de 2016, o American College of Pediatricians (ACPeds) publicou um estudo, assinado pela presidente da associação, a doutora Michelle Cretella, analisando a literatura médica sobre disforia de gênero e as bases científicas dos atuais protocolos para o tratamento dessa

condição, principalmente em relação a crianças e adolescentes. A partir de uma extensa análise dos dados, o relatório conclui pela falta de evidências científicas sólidas para recomendar tratamentos invasivos, como os bloqueios hormonais em crianças e adolescentes, cujos efeitos ainda são em grande parte desconhecidos ou, em muitos casos, prejudiciais.

Fundado em 2002 por dissidentes da American Academy of Pediatrics (AAP) descontentes com os rumos ideológicos da tradicional associação, o College aponta e detalha a existência de uma verdadeira ideologia de gênero por trás das mudanças na compreensão médica sobre o fenômeno da disforia de gênero e aponta para os perigos de mudanças bruscas sem pesquisas sólidas que as recomendem (<https://especiais.gazetadopovo.com.br/ideologia-de-genero/>).

Enquanto a teoria de gênero não encontra respaldo científico e fere gravemente o direito sobre a educação moral dos pais sobre os filhos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Decreto legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2018.